



PARECER TÉCNICO Nº 020/2021 – SISAMAM

REQUERENTE: Maxilene Marques Silva

ENDEREÇO: Rua Doutor Joaquim dos Santos Siqueira, nº 316 - Centro

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua Doutor Joaquim dos Santos Siqueira, nº 316 - Centro, no dia 01 de março de 2021, mediante solicitação da requerente, foi constatado que na calçada do imóvel está plantada 01 árvore da espécie Cinamomo (Nome científico: *Melia azedarach*). A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma árvore de médio porte (aproximadamente 7 metros de altura);
- ii. É uma espécie indicada para arborização urbana;
- iii. A árvore provocou rachaduras na calçada do imóvel;
- iv. Não foram constatados danos à estrutura do imóvel;
- v. A árvore está com falta de manutenção e cuidados;
- vi. Alguns galhos estão em contato com a rede elétrica.

A requerente solicitou o corte da árvore localizada na calçada do endereço supracitado, alegando que ela está representando riscos à estrutura da residência. Não foi constatado pela equipe técnica do SISAMAM indícios de que a árvore represente riscos à estrutura do imóvel. Observou-se durante a vistoria, apenas que ela danificou a calçada.

Tendo em vista que a árvore se encontra com falta de manutenção e com galhos próximos à rede elétrica, justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação desse indivíduo arbóreo.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **INDEFERE a solicitação de corte, mas AUTORIZA a poda da árvore da espécie Cinamomo (Nome científico: *Melia azedarach*)**, localizada na calçada do imóvel da Rua Doutor Joaquim dos Santos Siqueira, nº 316 – Centro.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore**) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 02 de março de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM

ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da árvore.



Registro em 01/03/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Folhas da árvore cinamomo.



Registro em 01/03/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 3: Danos à calçada provocados pela árvore.



Registro em 01/03/2021 pela equipe técnica do SISMAM.